

XXII- Acompanhar e supervisionar o trabalho do grupo de humanização na unidade;
 XXIII- Participar, viabilizar e supervisionar a participação da equipe de enfermagem nas atividades de educação permanente;
 XXIV- Elaborar o planejamento anual da unidade;
 XXV- Realizar a avaliação de desempenho e avaliação por competência da equipe de enfermeiros sob sua supervisão;
 XXVI- Requisitar a compra de materiais permanentes e/ou de consumo não padronizados para a sua unidade;
 XXVII- Realizar e atualizar o levantamento das necessidades do quantitativo de material de consumo diário na unidade;
 XXVIII- Colaborar na elaboração e revisão de protocolos assistenciais, normas/rotinas e POPs de enfermagem;
 XXIX- Fazer reunião preferencialmente mensal ou sempre que necessário, com a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
 XXX- Avaliar o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas;
 XXXI- Identificar as irregularidades estruturais, ergonômicas e de riscos ambientais das unidades e solicitar aos órgãos competentes avaliação e adequações pertinentes;
 XXXII- Manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes ao COREN-Pa, COFEN, Ministério da Saúde, Anvisa, Ministério do Trabalho e outras esferas importantes para o cargo de gestão;
 XXXIII- Garantir o cumprimento da legislação relacionada à Segurança do Trabalho, segundo a Norma Regulamentadora (NR) nº 32, a fim de minimizar os riscos à saúde da equipe de enfermagem;
 XXXIV- Colaborar com o ensino e avaliação dos graduandos e residentes de enfermagem.
 XXXV- Coordenar a conferência do inventário dos bens que constam na Unidade pela qual é responsável e encaminhar o relatório anual para o órgão responsável.

Art. 13 - São atribuições do Enfermeiro Assistencial:

I- Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética de Enfermagem.
 II- Cumprir e fazer cumprir o Regimento geral, Regulamentos, Portarias, Ordens de Serviço, Normas e Rotinas do Hospital e da Divisão de Enfermagem.
 III- Promover e manter bom relacionamento nas linhas hierárquicas estimulando o trabalho em equipe.
 IV- Manter um bom relacionamento com os demais serviços do Hospital e outras instituições.
 V- Realizar reuniões com os servidores de seu turno.
 VI- Participar de reuniões e comissões, quando convocado.
 VII- Desenvolver e/ou colaborar em pesquisa.
 VIII- Participar na elaboração e/ou atualização de procedimentos operacionais padrão.
 IX- Manter os gestores imediatos informados das ocorrências da unidade;
 X- Avaliar periodicamente os servidores de seu turno.
 XI- Revisar e assinar requisições de sua competência;
 XII- Orientar e supervisionar a utilização racional do material de consumo, permanente e equipamentos.
 XIII- Zelar pela limpeza, ordem e conservação dos materiais, equipamentos e ambiente.
 XIV- Orientar, avaliar e supervisionar a assistência de enfermagem segundo os POPs, Protocolos e Normas Institucionais;
 XV- Realizar diariamente as etapas do Processo de Enfermagem;
 XVI- Orientar, supervisionar e avaliar no seu turno a qualidade das anotações de enfermagem.
 XVII- Coordenar a passagem de plantão.
 XVIII- Realizar a visita diária a todos os usuários internados na unidade assistencial de sua atuação.
 XIX- Receber os usuários na admissão, fornecendo orientações referentes às rotinas da instituição.
 XX- Fornecer informações aos usuários, equipe multiprofissional, professores, alunos, familiares, visitantes e demais servidores.
 XXI- Acompanhar a visita médica aos usuários de acordo com as prioridades.
 XXII- Programar as atividades diárias dos técnicos de enfermagem;
 XXIII- Supervisionar a organização dos prontuários.
 XXIV- Apraziar as prescrições médicas e de enfermagem.
 XXV- Supervisionar a execução e checagem das prescrições médicas e de enfermagem.
 XXVI- Conferir e atualizar o censo diário.
 XXVII- Solicitar a presença médica quando necessário.
 XXVIII- Orientar, preparar e encaminhar usuários para exames, tratamentos, transferências e outros.
 XXIX- Acompanhar os usuários graves em exames e transferências.
 XXX- Realizar e supervisionar o controle de psicotrópicos;
 XXXI- Realizar procedimentos de alta complexidade e privativos do enfermeiro estabelecidos em protocolos e pelo conselho de classe, tais como: cateterismo enteral e vesical; grandes curativos de feridas complexas e queimaduras; instalação de nutrição parenteral; punção intravascular com cateteres especiais (PICC, intraóssea, umbilical, cateter totalmente implantado); coleta de jugular externa e outros (específicos de unidade);
 XXXII- Participar do planejamento operacional da D.E.;
 XXXIII- Planejar ações de Enfermagem levantando necessidades e problemas, fazer o diagnóstico da situação, identificar áreas de risco, estabelecer prioridades, elaborar projetos de ação e avaliar resultados.
 XXXIV - Implementar ações para a promoção da saúde: participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; elaborar material educativo; orientar a participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades assistenciais; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e programas de saúde.

Art. 14 - São atribuições do Técnico de Enfermagem:

I- Cumprir o Código de Ética de Enfermagem.
 II- Cumprir o Regimento geral, Regulamentos, Portarias, Ordens de Serviço, Normas e Rotinas do Hospital e da Divisão de Enfermagem.
 III- Participar dos programas do Núcleo de Educação Permanente em Enfermagem.
 IV- Participar das reuniões de sua equipe ou das chefias, quando convocado.
 V- Manter bom relacionamento com todos os membros da equipe de enfermagem, multidisciplinar, usuários, chefias, professores, alunos, familiares e servidores de outros Serviços do Hospital.
 VI- Participar da passagem de plantão.
 VII- Apresentar-se ao usuário recém-admitido, familiar/acompanhante e chamar a todos pelo nome.
 VIII- Explicar ao usuário o que será feito antes de cada atividade.
 IX- Fazer diariamente os registros sobre os cuidados de enfermagem prestados aos usuários sob sua responsabilidade.
 X- Comunicar ao enfermeiro as intercorrências dos usuários e da unidade.
 XI- Atender as campanhas, resolver os problemas de sua competência e transferir os que não lhe competem.
 XII- Acompanhar usuários para outros Serviços do Hospital ou entidades de saúde quando solicitado.
 XIII- Arrolar e identificar a roupa e pertences do usuário.
 XIV- Preparar os usuários por ocasião da admissão, alta e transferência.
 XV- Realizar cuidados pós-morte.
 XVI- Auxiliar no controle de material de consumo, permanente e equipamentos.
 XVII- Zelar pela limpeza, ordem e conservação dos materiais, equipamentos e ambiente.
 XVIII- Auxiliar o médico ou enfermeiro na realização de exames e tratamentos.
 XIX- Encaminhar requisições, conferir medicamentos e buscar na farmácia.
 XX- Administrar medicações por via tóptica, oral, enteral, intramuscular, subcutânea, endovenosa, retal e intravaginal.
 XXI- Realizar punção venosa periférica.
 XXII- Auxiliar, realizar higiene oral e corporal conforme indicação e prescrição de enfermagem;
 XXIII- Realizar troca da roupa de cama conforme rotina estabelecida;
 XXIV- Organizar, encaminhar e realizar a troca do material no Centro de Esterilização.
 XXV- Executar e checar prescrições médicas e de enfermagem de acordo com os padrões, realizando as anotações necessárias.
 XXVI- Proceder a retirada de pontos de sutura.
 XXVII- Atuar com a equipe de saúde e de enfermagem em procedimentos invasivos, reanimação e outros.
 XXVIII- Realizar preparo para exames e cirurgias, conforme os respectivos POPs e rotinas.
 XXIX- Realizar tricotomia;
 XXX- Coletar material biológico para exames.
 XXXI- Realizar testes e proceder no encaminhamento para subsídio a leitura e diagnóstico.
 XXXII- Executar atividades relacionadas a limpeza, desinfecção e esterilização de materiais.
 XXXIII- Circular em sala cirúrgica.
 XXXIV- Seguir as normas de biossegurança e segurança: lavar as mãos antes e após cada procedimento; usar equipamentos de proteção individual (EPI); precaver-se contra efeitos adversos dos produtos; providenciar limpeza concorrente e terminal de equipamentos e materiais; desinfetar aparelhos, materiais e equipamentos; esterilizar instrumental; acondicionar perfuro cortante para descarte; descartar material contaminado; tomar vacinas recomendadas; seguir protocolos institucionais em caso de contaminação ou acidente.

Art. 15 - São atribuições do administrativo do Centro Cirúrgico:

I- Cumprir o Regimento geral, Regulamentos, Portarias, Ordens de Serviço, Normas e Rotinas do Hospital Universitário e da Divisão de Enfermagem.
 II- Participar dos programas do Núcleo de Educação Permanente em Enfermagem.
 III- Participar das reuniões de sua equipe ou das chefias, quando convocado.
 IV- Atualizar e organizar os quadros de avisos da unidade assistencial;
 V- Agendar pedido de transporte de pacientes a exames externos ou para consultas nos ambulatórios, conforme orientação do enfermeiro e protocolo institucional.
 VI- Encaminhar pedidos de exame, devidamente preenchidos pelo médico solicitante;
 VII- Atender telefonemas, transmitir recados, distribuir peças anatômicas e fornecer informações necessárias;
 VIII- Conservar o Posto de Enfermagem em ordem.
 IX- Zelar pela conservação do material e equipamentos.

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 16 - Os Serviços de Enfermagem ocorrerão durante às 24 horas diárias, por meio de escalas de revezamento e de acordo com a legislação trabalhista vigente no país.

Art. 17 - Os turnos de trabalho da enfermagem, independente do vínculo empregatício, serão:

I - Nas Unidades de internação e emergências:
 a) Turno diurno: 7h00 às 13h e 13h00 às 19h (segunda-feira a sexta-feira);
 b) Plantão diurno: 7h00 às 19h (sábado, domingo e feriados);
 c) Plantões noturnos: 19h00 às 07h (segunda-feira a domingo e feriados);
 II - Nas Unidades Ambulatoriais:
 a) Plantão diurno: Turno diurno: 7h00 às 13h e 13h00 às 19h (segunda-feira a sexta-feira);
 b) Plantão diurno: 7h00 às 19h (sábado, domingo e feriados);
 Parágrafo único. O horário de trabalho nas unidades administrativas será de 07h00 às 19h00, e poderá variar de acordo com a necessidade do serviço.